



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	264/2011
INTERESSADO	Centro Universitário Fundação Santo André
ASSUNTO	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística
RELATOR	Cons. Angelo Luiz Cortelazzo
PARECER CEE	Nº 57/2013 CES Aprovado em 20/02/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, pelo Ofício FSA nº 491/11, de 31/10/11, solicita o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010 (fls. 02-03).

A solicitação recebeu Informação da Assistência Técnica do Conselho (fls. 4-7) que a considerou adequada e encaminhou para a Câmara de Educação Superior (CES) para a designação de Especialistas, conforme prevê a legislação.

Em sua sessão de 23 de novembro de 2011, a CES indicou os Especialistas Prof. Dr. Walter Aloísio Santana e Prof. Dr. Eurico Arruda Filho para a elaboração de Relatório circunstanciado e visita à Instituição, conforme Portaria CEE-GP nº 503/2011, de 24/11/11. Os Especialistas entregaram seu relatório, que foi juntado aos autos em julho de 2012 (fls. 11-17) e, em agosto do mesmo ano, o processo foi baixado em diligência para que a Instituição informasse o cumprimento da carga horária do Curso (fls. 19) o que foi respondido no final de outubro de 2012 (fls. 20-21).

1.2 APRECIÇÃO

O Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Instituição, foi criado pelo Centro Universitário Fundação Santo André e iniciou suas atividades em 2011 e tem o Prof. Carlos Alberto Pellegrini, Mestre em Administração como seu Coordenador. Apresenta as seguintes características básicas:

Horários de funcionamento: **manhã:** das 7h30 às 11h05; **tarde:** das 16h00 às 19h30; **noite:** das 19h30 às 23h, de segunda a sexta-feira;

Duração da aula: 50 minutos

Carga horária total do Curso: 2800 horas, sendo 2880 aulas → 2400 horas (atende Atividades Curriculares) + (400 horas de Estágio Supervisionado).

Número de vagas oferecidas: 210, sendo 70 por período

Tempo para integralização: mínimo de 2 e máximo de 3 anos, em regime de desenvolvimento anual.

Carga horária: 1600 horas de atividades.

A infraestrutura disponível para o Curso consta nos CDs encaminhados, bem como da Informação AT (fls. 5) e do Relatório dos Especialistas (fls. 14).

Apesar de constar o oferecimento em três períodos, no primeiro ano de oferecimento ingressaram apenas 32 alunos no período matutino e, em 2012, apenas 67 alunos no período noturno. Deste modo, a demanda do Curso é inferior a um candidato/vaga, mesmo nas turmas que conseguem ser estruturadas. A tarde, não houve nenhuma inscrição em nenhum dos dois oferecimentos, o que merece uma reflexão por parte da Instituição sobre a pertinência de oferecimento do Curso. Dos 32 ingressantes em 2011,

matricularam-se em 2012, vinte alunos, indicando ociosidade de 71% e uma evasão de quase 38%, o que reforça a necessidade de uma avaliação mais detalhada sobre o Curso.

Após diligência, a Instituição atualizou o seu Relatório Síntese, mostrando que há o envolvimento de 10 docentes com o Curso. Destes, 9 têm o título de Mestre (90%) e um é Doutor (10%), o que está de acordo com a legislação que rege o assunto.

A matriz curricular desenvolvida contemplava 1800 aulas, num total de 1500 horas de atividades e 100 horas de atividades complementares. Por esse motivo, os autos foram baixados em diligência. Na resposta, a IES reformulou sua matriz curricular colocando 1440 aulas de atividades (1200 horas) e transformou os Projetos Aplicados à Logística, em atividades em horas e não em aulas. Do mesmo modo, introduziu duas disciplinas de Tópicos Avançados em Logística, com 20 horas cada, perfazendo as 1600 horas mínimas exigidas pelo Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia para os Cursos de Logística.

A nova matriz curricular do Curso apresenta 15 disciplinas e, efetivamente, o Curso está sendo ministrado em dois anos com um total de atividades em sala de aula de 1200 horas, o que mais se assemelha a um curso técnico do que a um curso de graduação. Além disso, 400 horas correspondentes a Atividades de Projeto (360 horas, ou 22,5% do total do Curso) e 40 horas de uma questionável disciplina de Tópicos Especiais que, aparentemente, foi colocada apenas para cumprimento da carga horária mínima do Curso e são as duas disciplinas que estão sendo ministradas em períodos de uma hora, mas com carga horária concentrada em 20h, o que demonstra que a Instituição resolveu o problema da carga horária mínima para as turmas em andamento, mas não refletiu sobre uma formação mais sólida a ser concedida pelo Curso.

Os Especialistas criticam a seriação anual do Curso, argumentando que isto empobrece o oferecimento de disciplinas importantes, limitando seu número em função de seu desenvolvimento anual, e não semestral, que poderia contemplar melhor os assuntos para a formação dos profissionais pretendidos. Apesar dessa crítica, os Especialistas concluem pela recomendação do Reconhecimento do Curso, considerando-o adequado à formação de tecnólogos em Logística.

A despeito do relatório favorável dos Especialistas, mas em função da estruturação do Curso, com atividades que devem ser revistas, em especial o tempo de duração dos Projetos Aplicados e as disciplinas de Tópicos Avançados incluídas apenas para cumprimento da carga horária mínima, meu Parecer será favorável apenas para as duas turmas que estavam em andamento até o final de 2012.

Para os ingressantes em 2013, a estrutura curricular deverá ser modificada de modo a atender, de forma inequívoca, às exigências constantes na legislação e levantadas no presente Parecer.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, com base na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pelo Centro Universitário Fundação Santo André, pelo prazo de um ano.

O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.

a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Arthur Fonseca Filho (ad hoc), Décio Lencioni Machado, João Grandino Rodas, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Mauro de Salles Aguiar (ad hoc) e Milton Linhares.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de fevereiro de 2013.

a) Cons. João Grandino Rodas

Presidente no exercício da presidência de acordo
com o Art. 13, § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de fevereiro de 2013.

Cons^a. Guiomar Namó de Mello
Presidente

PARECER CEE Nº 57/13 – Publicado no DOE em 21/02/2013	- Seção I - Página 35
Res SEE de 27/02/13, public. em 28/02/13	- Seção I - Página 32
Portaria CEE GP nº 69/13, public. em 01/03/13	- Seção I - Página 29